

PUBLICADO DOC 02/11/2005

PARECER Nº 1231/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296/2005

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Educação Nutricional" nas escolas da rede municipal de ensino fundamental.

A obesidade infantil já foi reconhecida como epidemia pela Organização Mundial da Saúde, não sendo diferente sua realidade na cidade de São Paulo.

Ainda segundo a OMS, para cada um real investido em tratamentos preventivos, economiza-se três em tratamentos posteriores.

A matéria encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 13, 213, I, 215 e 216, III.

"Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito...

I- legislar sobre assuntos de interesse local

XV – dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcio com outros municípios.

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

"Art. 213 –O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho

Art. 215 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 216 – Compete ao Município , através do sistema único de saúde:

III - permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde, e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva;"

Portanto, pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha